

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de José Uilson Silva Brito, Márcio Regino Mendonça Weba e Marta Letícia Pereira Barbosa, ex-prefeitos e ex-secretária de Saúde de Araguaã/MA, em razão da não comprovação de pagamentos realizados com recursos do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde) e AIHs (procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar), naquele município, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

2. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS constatou a ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do FNS, no total de R\$ 985.584,01, nos exercícios acima mencionados, o que motivou a constituição da presente TCE.

3. Já no âmbito deste Tribunal, diligências promovidas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA demonstraram que a grande maioria dos saques realizados nas contas específicas ocorreu por meio de cheques nominais à própria prefeitura, o que impediu fosse estabelecida vinculação entre os recursos repassados e as despesas realizadas.

4. Os responsáveis foram regularmente citados pela unidade técnica, mas se mantiveram inertes.

5. Na instrução transcrita no relatório que antecedeu este voto, a unidade técnica propôs, em razão disso, fossem os gestores declarados revéis, tivessem suas contas julgadas irregulares, fossem condenados à restituição do dano apurado e apenados com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

6. Em seu parecer, o representante do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU anuiu à proposta da Secex/MA.

Ante o exposto, por não haver sido comprovada a correta aplicação dos recursos em questão, acolho as conclusões das instâncias técnicas e voto pela irregularidade desta TCE, com imputação de débito e multa, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

ANA ARRAES
Relatora